



ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui o **OBJETO** do presente Projeto Básico para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO DE POSTE NA RUA BELARMINO JOÃO DA SILVA**, localizado no bairro Santa Terezinha, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	01	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA BELARMINO JOÃO DA SILVA	SERVIÇO	01
	02	DESLOCAMENTO DE POSTES DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	SERVIÇO	01

Valor total estimado da contratação é de R\$ 946.503,93 (novecentos e quarenta e seis mil quinhentos e três reais e noventa e três centavos).

Item 01 - Execução da obra : R\$ 909.475,29 (novecentos e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e e vinte e nove centavos).

Item 02 - Deslocamento dos postes da rede de energia elétrica : R\$ 37.028,64 (trinta e sete mil, vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço e obra de engenharia conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A Descrição detalhada do objeto é encontrada no memorial descritivo, o qual é composto pelos projetos de engenharia, orçamentos, memoriais de cálculo, cronograma físico e composição de custos unitários.

1.4. É obrigatório a apresentação, pelas licitantes da planilha de custos unitários e custos totais ofertados pela mesma, conforme a planilha orçamentária disponível no memorial descritivo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Rua Belarmino João da Silva é uma importante via de tráfego para o Município de Gaspar, interliga a Rodovia Jorge Lacerda aos Bairros Santa Terezinha e Gaspar Mirim. Além da projeção de área de expansão urbanizada, esta via serve para distribuição de parte do tráfego da Rodovia Jorge Lacerda e do trânsito de veículos comerciais e industriais que crescem na região, desta forma, existe a necessidade da melhoria das condições de tráfego e acessibilidade.

2.2. A ausência de pavimentação adequada compromete a mobilidade urbana, ocasionando transtornos à população local, pedestres e condutores de veículos. A situação vigente impacta negativamente na mobilidade urbana, comércio e serviços. Portanto, a contratação mostra-se necessária para assegurar infraestrutura adequada, promover a qualidade de vida da população e atender ao interesse público.

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Item 01: Os serviços deverão ser executados no **prazo de 04 (quatro) meses** após a sua solicitação e/ou ordem de serviço, nas condições estipuladas neste instrumento.



3.1.1. O fornecedor obriga-se a executar os serviços no local supramencionado.

3.2. Item 02: Os serviços deverão ser executados no **prazo de 01 (um) mês** após a sua solicitação e/ou ordem de serviço, nas condições estipuladas neste instrumento.

3.2.1. O fornecedor obriga-se a executar os serviços no local supramencionado.

3.3 No ato da execução dos serviços o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, bem como Boletins de Medição correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento.

3.3. Os serviços serão recebidos:

3.3.1. **Provisoriamente**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

3.3.2. **Definitivamente**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o termo de recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas neste instrumento.

3.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

3.3.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

3.3.5. Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, comunicará o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

3.3.6. Os serviços que rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 3.4.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

3.3.7. Se a substituição ou correção dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei.

3.3.8. Caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações deste instrumento, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

3.3.9. Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 3.3 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- b) A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- c) A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.



4.2 Subcontratação

4.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto deste Projeto Básico nas seguintes condições:

4.2.1.1 Será admitida a subcontratação parcial, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mediante autorização prévia da Fiscalização e observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

4.2.1.2 A contratada permanecerá responsável perante a Administração pela plena execução do objeto, respondendo solidariamente pelas obrigações assumidas pela subcontratada, sem prejuízo da fiscalização e acompanhamento dos serviços pela contratante.

4.6 Garantia da Contratação

4.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas abaixo:

4.6.1.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia em favor do Município, **no prazo de até 10 dias** contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.

4.6.1.2. No caso da opção pelo seguro-garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Gaspar, cobrindo o risco de quebra do contrato.

4.6.1.3. Quando a garantia do contrato se processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.

4.6.2. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

4.6.3. A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto.

4.6.4. A garantia prestada deverá ser suplementada em caso de atualização do valor contratual, seja por reajuste ou aditivo, ou caso esta seja utilizada para arcar com multas ou outras penalidades.

4.6.5. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 dias após a notificação ou assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento para complementar a garantia prestada.

4.7 Vistoria

4.7.1. A proponente que optar por efetuar a visita técnica para conhecimento do local de execução do objeto, em especial para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, poderá fazê-la até o penúltimo dia anterior à data de abertura do certame, pelo representante da licitante, mediante agendamento prévio com de segunda a sexta-feira, em horário comercial, através do telefone (47) 3091-2080 ou no e-mail: sec.planejamento@gaspar.sc.gov.br que emitirá uma DECLARAÇÃO DE VISITA, a qual deverá ser apresentada junto aos documentos de Habilitação; ou

4.7.2. Caso a licitante esteja impedida ou opte por não realizar a visita técnica – Em substituição a Declaração de Visita Técnica, estabelecida no item anterior, a licitante deverá apresentar, junto aos documentos de Habilitação, **Declaração formal** assinada pelo responsável da empresa licitante, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições do local de execução do objeto e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração Municipal de Gaspar.



5. DA VIGÊNCIA

Esta contratação terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, conforme Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, a partir da data de homologação pela Autoridade Competente, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

6.2. Regime de Execução

6.2.1 O Regime de Execução será **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

6.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.3.1.1. Planilha de composição dos custos unitários, contendo o descritivo dos itens e os valores unitários, total por item e total global (conforme Planilhas elaboradas pelo Município).

6.1.1.1.1. A composição dos custos unitários da licitante não poderá ultrapassar o valor unitário e total da Planilha de Orçamento constante nas planilhas elaboradas pelo Município.

6.3.1.2. O **Cronograma físico-financeiro**, que deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra, conforme modelo Anexo ao Projeto Básico.

6.3.1.3. Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

6.3.1.3.1. O BDI deverá apresentar a composição de acordo com os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico.

6.3.1.3.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

6.3.1.3. Planilha de composição dos encargos sociais.

6.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou;



- d) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, ou;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

6.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.6.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede do proponente, emitida, no máximo até 60 (sessenta) dias da data prevista para a sessão de abertura do certame, caso o prazo de validade não esteja expresso na mesma.

6.6.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- Observação: O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

6.6.2.1. O Balanço Patrimonial solicitado deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices abaixo mencionados:



$$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}$$

O índice de Liquidez Geral deverá ser igual ou superior a 1.

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

O índice de Liquidez Corrente deverá ser igual ou superior a 1.

6.6.2.2. A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao Art.69 da Lei nº 14.133/2021, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira da Licitante.

6.6.2.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

6.6.2.4. A empresa licitante deverá comprovar um capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no § 4º do art. 69 da Lei 14.133/2021.

6.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.7.1. Capacidade técnico-operacional:

6.7.1.1. Certidão de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - do domicílio ou sede do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura do certame.

6.7.1.2. A empresa licitante deverá apresentar até 02 (dois) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, por execução de obra ou serviço, emitido para a razão social e nº de CNPJ do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, com número do CNPJ, devidamente datado e assinado por pessoa responsável, em papel timbrado e/ou carimbado, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação, obedecendo às etapas de obra de maior relevância técnica e financeira, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtd. De projeto	Qtd. Solicitada	Percentual
A	EXECUÇÃO DE BASE E/OU SUB-BASE DE MACADAME SECO OU RACHÃO	M³	533,12	260,56	50%
B	EXECUÇÃO DE BASE E/OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA SIMPLES	M³	355,41	177,70	50%
C	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO	M³	174,70	80,35	50%
D	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)	M	400,32	200,16	50%

6.7.1.3. A comprovação será feita por meio de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Tais atestados deverão descrever os serviços executados, o local, bem como data de início e fim da execução.

6.7.1.4. O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.



6.7.1.5. Não será admitido somar atestados para atingir a quantidade mínima do serviço especificado (inclusive consórcio), porém, será permitido apresentar um atestado para cada um dos serviços especificados.

6.7.1.6. Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

6.7.1.7. Justificativa para exigência de atestados de capacidade técnico-operacional

As exigências de Capacidade Técnica Operacional atendem as restrições previstas no inciso II, §1º, §2º do art. 67 da Lei 14.133/21.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
[...]

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

6.7.1.8. Justificativa para aceitação limitada do somatório de atestados (inclusive para consórcios)

Admite-se, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, o somatório de até 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado. A mesma regra aplica-se às empresas consorciadas, permitindo-se a soma de até 2 (dois) atestados entre as consorciadas, desde que, em conjunto, atendam integralmente às exigências mínimas estabelecidas neste Projeto Básico.

A limitação da soma a, no máximo, dois atestados justifica-se por razões técnicas e operacionais, uma vez que é necessário garantir que a licitante tenha experiência consolidada na execução dos serviços em escala semelhante à contratada. Serviços executados em pequenas quantidades, de forma fragmentada, não permitem aferir adequadamente se a empresa dispõe da técnica, dos equipamentos, da equipe e da logística necessários para realizar a obra de forma integrada e em larga escala, conforme exigido neste contrato.

Ressalta-se que as quantidades mínimas exigidas já se encontram iguais ou inferiores a 50% das parcelas de maior relevância técnica e econômica, em conformidade com o §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a limitação ao somatório de dois atestados assegura equilíbrio entre a ampliação da competitividade e a manutenção da necessária comprovação da capacidade técnica das licitantes.

Permitir o somatório irrestrito de atestados poderia levar à habilitação de empresas que executaram apenas trechos pontuais ou serviços de menor porte e complexidade — como, por exemplo, trocas localizadas de tubos — sem experiência na execução integral de sistemas de drenagem pluvial ou demais serviços de maior complexidade técnica. Essa flexibilização prejudicaria a análise da real capacidade da empresa em realizar a totalidade do objeto.

Portanto, a aceitação limitada do somatório de até 2 (dois) atestados, inclusive no caso de consórcios, garante isonomia entre as licitantes, amplia a competitividade de forma responsável e mantém o rigor técnico necessário para a comprovação da experiência na execução de obras de porte e complexidade equivalentes ao objeto licitado.



6.7.2. Capacidade técnico-profissional:

6.7.2.1. Certidão de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando o registro ou inscrição do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) pelos serviços, para comprovação da regularidade de situação deste(s), na forma da legislação vigente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura do certame.

6.7.2.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, por ocasião da comprovação dos requisitos de habilitação, profissional de nível superior com formações em engenharia civil ou arquitetura, registrado no CREA/CAU, com certidão de acervo técnico (CAT), acompanhada do respectivo atestado fornecido pelo contratante dos serviços, de que já executaram serviços/obras de características semelhantes obedecendo às etapas de obra de maior relevância técnica e financeira, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Atividade
A	EXECUÇÃO DE BASE E/OU SUB-BASE DE MACADAME SECO OU RACHÃO	Execução
B	EXECUÇÃO DE BASE E/OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA SIMPLES	Execução
C	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO	Execução
D	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)	Execução

6.7.2.3. Comprovação que o engenheiro responsável pertence ao quadro de pessoal da empresa, comprovando o vínculo na forma abaixo estabelecida, conforme o caso:

6.7.2.3.1. Cópia da carteira de trabalho e previdência social - CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha de registro de empregado, ou;

6.7.2.3.2. Contrato de prestação de serviços firmado com a proponente (vigência durante o prazo de contratação deste edital), ou;

6.7.2.3.3. Caso o profissional seja proprietário/sócio da licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo e da Certidão do CREA devidamente atualizada.

6.7.2.4. É vedada a participação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma empresa.

6.7.2.5. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Projeto Básico.

6.7.2.6. Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

6.8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.8.1 É permitida a participação de empresas em consórcio, atendidas as condições previstas no artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações e aquelas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.8.2 As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

I - indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter



poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira.

II - compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo.

III - compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

IV - compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

V - compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.

VI - duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.

VII - declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ e no Conselho Regional Competente.

6.8.3 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de Habilitação Jurídica mencionadas no item 6.4.

6.8.4 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista mencionadas no item 6.5.

6.8.5 A comprovação de qualificação econômico-financeira, de que tratam os itens 6.6.1, 6.6.2, 6.6.2.1, 6.6.2.2 e 6.6.2.3 deverá ser atendida individualmente pelos membros do consórcio.

6.8.6 O capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo, exigido pelo item 6.6.2.4, será de 11% do valor total previsto para a licitação e poderá ser comprovado pelo somatório ponderado (proporcional à participação de cada consorciado) dos valores apresentados individualmente pelos consórcios, conforme inciso III e § 1º do art. 15 da Lei 14.133/2021.

6.8.6.1 Para os consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, o capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo exigido pelo item 6.6.2.4 será de 10% do valor total previsto para a licitação.

6.8.7 A qualificação técnica referente ao item 6.7 poderá ser comprovada através do somatório de atestados das empresas consorciadas, conforme inciso III do art. 15 da Lei 14.133/2021.

6.8.8 As empresas consorciadas não podem participar deste certame de forma isolada ou em outro consórcio.

6.8.9 Se vencedor do certame, o licitante é obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 6.8.2. O licitante terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação, bem como deverá, dentro do mesmo prazo, encaminhar os dados bancários relativos ao pagamento. O registro, assim como os dados bancários, deve ser enviado para o e-mail cpl@gaspar.sc.gov.br.

6.8.10 Substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo CONTRATANTE e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A entrega do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados, com base nos critérios previstos no Edital e anexos, pelo Município de Gaspar, por intermédio da Requisitante



que acompanhará a entrega do objeto, controlando os prazos estabelecidos para entrega e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, notificando a empresa **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2. A fiscalização representará o Município de Gaspar e terá as seguintes atribuições, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023:

- a) Prestar informações a respeito da entrega do serviço e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- b) Manter o controle das Ordens de Fornecimento – OF emitidas e cumpridas, quando cabíveis;
- c) Verificar a conformidade da entrega do serviço e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste instrumento e respectivas cláusulas;
- d) Atestar formalmente o fornecimento do objeto deste instrumento, as notas fiscais e as faturas correspondentes;
- e) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do serviço fornecido pela **CONTRATADA**;
- f) Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- g) Notificar a **CONTRATADA** quando necessário;
- h) Monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço e intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5. No exercício de suas atribuições fica assegurado à Fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

7.6. Fiscal designado para esta contratação: **LUIS CARLOS SOARES VAL, Engenheiro Civil, Matrícula 13829.**

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Gaspar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.1.2. Assinar o documento de contratação, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail cpl@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.

8.1.3. Providenciar a entrega dos serviços nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento – OF, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências deste Projeto Básico, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.



8.1.3.1. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Projeto Básico, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta da empresa **CONTRATADA**, com força de trabalho própria e as suas expensas, bem como o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

8.1.4. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

8.1.5. Garantir os serviços contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

8.1.5.1. A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços pelo prazo mínimo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando outro não estiver especificado no descritivo técnico do objeto.

8.1.6. Fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

8.1.7. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização nos locais indicados na Ordem de Fornecimento – OF conforme quantitativos dos produtos solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.8.1. Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência do **CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

8.1.9.1. Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.

8.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento e na Lei. A contratada deverá fornecer por 5 anos garantia da obra contados do recebimento definitivo dos serviços.

8.1.10.1. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.

8.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.11.1. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,



obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

8.1.12. Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações deste Projeto Básico.

8.1.13. Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

8.1.13.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

8.1.14. Cumprir, durante a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.15. Manter preposto aceito pela Administração nos horários e locais da obra ou do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

8.1.16. Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

8.1.17. Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

8.1.18. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

8.1.20. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

8.1.21. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.22. Objetivando garantir a excelência dos fornecimentos ou da execução dos serviços, aliados a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes concordam com a assunção das seguintes cláusulas contratuais:

I - Em razão dos fornecimentos ou dos serviços contratados e por figurar na posição de operadora, nos termos do art. 5º, VII, da lei 13.709/18, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os fornecimentos ou a executar os serviços, como também utilizar os dados pessoais a que tem acesso, única e exclusivamente para o desenvolvimento das necessidades do escopo da relação comercial com a Prefeitura Municipal de Gaspar durante a vigência da relação comercial ou até a revogação do consentimento.

II - A **CONTRATADA** e seus colaboradores devem honrar o dever de sigilo das informações que têm acesso durante a vigência da relação comercial, mesmo após o término do vínculo, seja por meio físico, mídia eletrônica e até oralmente.

III - Eventuais informações confidenciais repassadas à **CONTRATADA** somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Gaspar ou por determinação judicial. Da mesma forma, se compromete a **CONTRATADA** a prestar mútua colaboração e a informar a Prefeitura Municipal de Gaspar em prazo não superior a 48 horas na eventualidade de ocorrência de incidente de segurança da informação com os dados pessoais tratados, bem como já informar as medidas técnicas adotadas com o objetivo de mitigar os danos.

IV - Fica ciente a **CONTRATADA** da necessidade de eliminar o mais breve possível as informações a que tiver acesso após a conclusão da prestação dos fornecimentos ou da execução dos serviços à Prefeitura Municipal de Gaspar, somente mantendo armazenadas informações necessárias a cumprir exigências legais.

8.1.23. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.



8.1.24. Apresentação da CNO (Cadastro Nacional de Obras), devidamente comprovada junto à Receita Federal.

8.1.25. Projetos “As Built” (conforme executado), em meio físico e digital, contemplando todas as alterações ocorridas durante a execução da obra.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir Ordem de Fornecimento – OF para o fornecimento dos serviços pela **CONTRATADA**.

9.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.

9.3. Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.

9.4. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações deste Projeto Básico.

9.7. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

9.8. Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.

9.9. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.

9.10. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

9.11. A Prefeitura Municipal de Gaspar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em recursos OGU e dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Recursos OGU:

- Dotação: 389/2025;
- Natureza da despesa: 4490;
- Funcional programática: 09.19.15.451.0019.1095.

Recursos próprios:

- Dotação: 385/2025;
- Natureza da despesa: 4490;
- Funcional programática: 09.19.15.451.0019.1095.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 15 (*quinze*) dias, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do objeto/serviço entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o



nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Fornecimento – OF.

11.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.

11.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.

11.3. Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3º do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

11.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

11.6. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.

11.7. Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 946.503,93 (novecentos e quarenta e seis mil quinhentos e três reais e noventa e três centavos).

Item 01 - Execução da obra : R\$ 909.475,29 (Novecentos e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Item 02 - Deslocamento dos postes da rede de energia elétrica : R\$ 37.028,64 (Trinta e sete mil, vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme valores unitários e totais especificados nos memoriais e orçamento do objeto.

12.2. O custo estimado da contratação foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos dos Art. 34 a 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, conforme documentos anexados ao Estudo Técnico Preliminar.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.1.6. Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.8. Deixar de apresentar amostra(s).



13.1.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.11. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.14. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar;

13.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

13.3. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.4.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

13.4.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.5. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 13.1.1	0,5 a 10
Item 13.1.2	15 a 30
Item 13.1.3	15 a 30
Item 13.1.4	0,5 a 20
Item 13.1.5	0,5 a 20
Item 13.1.6	15 a 30
Item 13.1.7	0,5 a 10
Item 13.1.8	15 a 30
Item 13.1.9	15 a 30
Item 13.1.10	20 a 30
Item 13.1.11	20 a 30
Item 13.1.12	20 a 30
Item 13.1.13	20 a 30
Item 13.1.14	20 a 30

13.7. A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.



13.8. A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.

13.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.

13.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

13.10.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.10.2. Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.10.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.10.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.10.5. Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.10.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.10.7. Deixar de apresentar amostra(s).

13.10.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

13.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 13.2.3 e 13.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

13.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:

13.12.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.12.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.12.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.12.5. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 13.2.4 e 13.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.14. Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:

13.14.1. A gravidade da conduta praticada;

13.14.2. A culpabilidade do infrator;

13.14.3. A intensidade do dano provocado;

13.14.4. O caráter educativo da pena;

13.14.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.14.6. As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

13.15. Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.

13.16. Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.



13.17. Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.18. A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévi

Gaspar, 23 de outubro de 2025.

Aline Fonseca Pereira Bratfisch

Engenheira Civil – Mat. 23329

Michael Maiochi

Secretário de Planejamento Territorial



ANEXO I

Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza do Serviço

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a). _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Gaspar/SC, ____ de _____ de 2025.

(Nome completo do responsável ou preposto)